



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 18/11/2024

Lei 781/2024

de 18 de novembro de 2024

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTA TEREZINHA E SÃO MAMEDE - PB COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO DE MENORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Santa Terezinha e São Mamede - PB visando a formalização de Contrato Administrativo de Termo de Cooperação Técnica destinado a pactuação para instalação conjunta para manutenção de Casa de Acolhimento, na modalidade Casa Lar entre os dois Municípios, que terá sede no Município de Santa Terezinha PB, já devidamente cadastrada no CadSUAS sob número identificador: 2513803315401.

Art. 2º. A Casa de Acolhimento será pactuada entre os Município de Santa Terezinha PB e São Mamede, com objetivo de acolher apenas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de ambos os Municípios e a participação financeira na proporção de 50% (cinquenta por cento) de cada um dos Municípios participantes do Termo de Cooperação Técnica na forma descrita na minuta do Termo a ser formalizado entre os entes pactuantes.

Art. 3º. A formalização do presente Termo de Cooperação Técnica busca atender a requisição constante nos processos judiciais relacionados (Autos nº 0810537-51.2023.8.15.0251 e nº 0807656-44.2024.8.15.0000) e NF: 040.2024.004062.

Art. 4º. As condições do Termo de Cooperação Técnica seguem as condições estabelecidas no Anexo I.

Lei de autoria do executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 18/11/2024

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com escopo de fomentar a Proteção Social de Alta Complexidade do Município de São Mamede, advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Parágrafo Único: A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim distribuída:

## 02.061 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08.2441009 – XXXX MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – CASA LAR – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E AFINS -----

----- R\$ 150.000,00

Objetivo: Cofinanciar as despesas com os Acolhidos da Casa Lar implantada em cooperação Técnica com o Município de Santa Terezinha, PB com escopo de garantir o Princípio da Proteção Integral e Absoluta dos acolhidos vinculados ao Serviço de Acolhimento Familiar de São Mamede PB.

3300.00 DESPESAS CORRENTES

3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ----- R\$ 10.000,00

3390.14 DIÁRIAS - CIVIL ----- R\$ 10.000,00

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO ----- R\$ 60.000,00

3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA ----- R\$ 20.000,00

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ----- R\$ 20.000,00

3390.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO ----- R\$ 10.000,00

3390.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ----- R\$ 10.000,00

4400.00 DESPESA DE CAPITAL

4.4.90.52. - MATERIAL PERMANENTE----- R\$ 10.000,00

Fonte Orçamentária 661 e 500 para todos os elementos de despesa

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 18/11/2024

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**